



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 906/94

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo a Rua Projetada "B", subdivisão do Lote n° 27, da Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica desafeta de uso comum do povo e incorporada ao patrimônio do Município a Rua Projetada "B", com área de 1.851,77 metros quadrados, subdivisão do Lote n° 27, da Gleba Patrimônio Cambé, situada dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Rua Projetada B" - com área de 1.851,77 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote n° 27, da Gleba Patrimônio Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, de propriedade do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, e se acha dentro dos seguintes limites: " Tem início em um marco cravado na divisa da rua Projetada "A" com o Lote n° 01 da quadra n° 02; segue em frente confrontando com o lote n° 01 da quadra n° 02 no rumo SO 42°20'24" NE em 121,92 metros; segue à direita confrontando com o lote n° 27-H no rumo NO 62°37'SE em 15,52 metros; segue à direita no rumo SO 42°20'24"NE com as seguintes confrontações e distâncias: com o lote n° 01 da quadra n° 01 em 60,40 metros e com o lote 03 da quadra 01 em 64,72 metros até o ponto inicial".

ART. 2°.- A área de terras de que trata esta Lei, tem como finalidade a unificação da Rua Projetada B, em outras áreas, para fins industriais.

ART. 3°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de setembro de 1994.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Planejamento

Aldecir Cairrão
Secretário Mum. De Administração
(em substituição)

Projeto n° 40/1994.

Autor: Executivo Municipal.